



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2002.

Dispõe sobre a desafetação do Bem Público e a Concessão de Direito Real de Uso à Entidade **MINISTÉRIO AMAI-VOS**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pela área de terras com 432,96m², pertencente à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, localizada no Parque Balneário São José, Bairro da Estação, neste Município.

Art. 2º - A área de terras objeto da presente desafetação, resultante do desmembramento da área original de 1.980,00m², conforme planta acostada no **PROCESSO PMSPA Nº 4479/03**, possui as seguintes confrontações:

- I. Frente, com a Rua Luiz Guedes, em 25,00m;
- II. Fundos, com a área 01, em 36,74m;
- III. Lado direito, com a rua projetada, em 15,51m ;
- IV. Lado esquerdo, com a Rua Santa Amélia, em 14,15m.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área referida no art. 1º desta Lei, com a entidade "**MINISTÉRIO AMAI-VOS, Igreja Celular**", sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada e regida por Estatuto próprio, registrada no CNPJ sob o nº 01.075.135/0001-89, com sede e foro na Cidade de São Pedro da Aldeia.

Art. 4º - A área de terras objeto da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, é destinada à construção de templo evangélico e espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no respectivo **TERMO**, que integra o **PROCESSO PMSPA Nº 4479\03**.

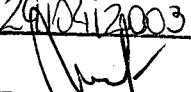
Art. 6º - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão, ou o desvio de finalidades de utilização do imóvel, implicará na sua resolução e conseqüente reversão do bem ao domínio pleno do Município, inclusive benfeitorias.

Art. 7º - Fica assinalado o prazo de doze (12) meses para que a Cessionária inicie a construção que pretende erigir no local.

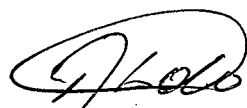
Parágrafo Único – Não atendido o disposto neste artigo será aplicada a norma contida no art. 6º desta Lei.

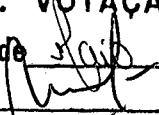
Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de abril de 2003.

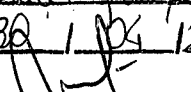
CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do dia 29/04/2003


Elson Pires
Presidente

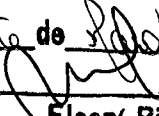

PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
Em 08 de abril de 2003


Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO
De Justiça e Redação - Obras e serv. públicos
Em 30/1/04 de 2003


Elson Pires
Presidente

APROVADO
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 08 de abril de 2003 (5.ª Sessão)


Elson Pires
Presidente